



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 11 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, LED (Light Emitting Diode) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Alpinópolis”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XXVI e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a utilização de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED (Light Emitting Diode) na rede de iluminação pública nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, que forem instituídos ou implantados no município de Alpinópolis.

Parágrafo único. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 11 de julho de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Alpinópolis, em 11 de julho de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 033/2022 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, LED (Ligth Emitting Diode) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Alpinópolis”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências na oportunidade encaminhamos para apreciação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei n.º 033/2022, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, LED (Ligth Emitting Diode) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Alpinópolis”.

Esse novo tipo de iluminação pública se sobressai em razão da sua eficiência energética, maior vida útil e principalmente pela diminuição de custos com manutenção da rede.

Mas as vantagens na sua adoção não se restringem aos ganhos econômicos, mas também por outros benefícios de natureza ambiental. Isso porque esse dispositivo é livre de metais pesados e é composto por materiais recicláveis, além de ter vida útil prolongada, diminuindo a necessidade de seus descartes.

De outra banda, a economia aos cofres públicos é evidente, pois os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão contemplar e custear em seus projetos de aprovação a iluminação em LED, economizando recursos financeiros do município na aquisição e substituição de lâmpadas como normalmente é feito.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei na sua forma original, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dado ao relevante interesse público na adoção desse novo método de iluminação pública.



Cordialmente.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br